

PROJETO DE LEI Nº 234 / 2021

Dispõe sobre a criação do Programa FARMAPET no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art.1º- Fica criado o Programa FARMAPET no Município de Maracanaú, que visa a coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários, provenientes de:

- I -** Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II-** Apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;
- III-** Aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados;

Art. 2º- A distribuição dos medicamentos veterinários coletados poderá ser feita diretamente pelo FARMAPET ou por entidades, ONGs ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos medicamentos veterinários coletados deverão informar quinzenalmente, o numero de animais atendidos pelo FARMAPET;

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado, médico veterinário ou farmacêutico, a aferir e testar a qualidade e as condições de validade dos medicamentos coletados.

Art. 3º- São beneficiários do FarmaPet;

- I -** Protetores credenciados;
- II-** Animais sob os cuidados do centro de Zoonoses do município de Maracanaú;
- III-** Famílias cadastradas que possuam animais, e que comprovem baixa renda ou condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – O centro de controle de Zoonoses terá preferência na utilização das doações, podendo o excedente não utilizado serem distribuído nos termos do **art. 3º**, sem ordem de preferência.

Art. 4º- Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao FarmaPet.

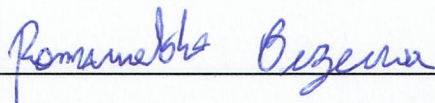
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o FarmaPet, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º- Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

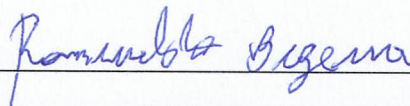
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande número de animais machucados e resgatados das ruas no nosso município, diante de tanta miséria e infortúnio, o projeto visa sanar a necessidade de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGs. Esta proposta tem o propósito de arrecadar medicamentos e itens úteis, via uma rede social para a recuperação e tratamento de cães e gatos resgatados no município de Maracanaú.

Tem como objetivo coibir o descarte de medicamentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estarem próximos do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos.

O FARMAPET irá coletar, recondicionar e armazenar medicamentos, desde que dentro do prazo de validade. Será função também, distribuir os medicamentos coletados.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 24 de agosto de 2021.



ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)
Vereador PROS